



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-03

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## DECRETO MUNICIPAL N.º 2.562, DE 10 DE JULHO DE 2018.

### “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E LEVANTAMENTO DE DADOS DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO ECONÔMICO E SOCIAL PARA POSSÍVEL CONCESSÃO DE AUXÍLIO ASSISTENCIAL QUE ESPECÍFICA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.595/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso das suas atribuições legais e no exercício de seu cargo, com fulcro no artigo 84, VII da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** o disposto no artigo 19 da Lei Municipal n.º 1.595, de 20 de junho de 2017 que “ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL”;

**Considerando** ainda a necessidade de regulamentar a forma de concessão de benefício eventual previsto na referida lei no que se refere a concessão de materiais de construção, reforma e reparos, ou mesmo fornecimento de material para moradias em ruínas, ameaçadas ou destruídas em decorrência de fatos da natureza, habitadas por famílias carentes em situação de risco econômico e social;

**Considerando** que atualmente a demanda para esse tipo de benefício eventual vem aumentando a cada dia mais em nosso Município ;

**Considerando** finalmente que para concessão do benefício eventual à família em situação de risco econômico e social previsto na Lei depende de parecer favorável da equipe de Assistência Social, bem como laudo técnico emitido pela equipe de engenharia do Município,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica criada a Comissão de Análise e Levantamento de Dados das Famílias em Situação de Risco Econômico e Social para possível concessão de auxílio assistencial, tais como: materiais de construção, reforma e reparos, ou mesmo fornecimento de material para moradias em ruínas, ameaçadas ou destruídas em decorrência de fatos da natureza, habitadas por famílias carentes.

**Artigo 2º** A Comissão criada no artigo anterior será composta dos seguintes servidores, a saber:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1538 / Fone:(35) 3367-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## 1.1- Membros da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte, Agropecuária e Meio Ambiente

Altieres Adnan Moreira

Lucelena Machado

José Valdevino Batista

## 1.2- Membro da Defesa Civil do Município

Murilinho Antônio Valentino

## 1.3- Membros da Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social

Gisele Mariá de Almeida

Joana Darc Galvão Possato

Maria Izabel do Rosário Machado

**Artigo 3º** A Comissão criada no artigo acima fica responsável pela análise, levantamento, e posterior deferimento para concessão do benefício eventual assistencial de que trata o artigo 1º deste Decreto, devendo observar os seguintes requisitos no intuito de caracterizar as famílias que serão atendidas com prioridade:

I - classificação do cidadão ou da família como pessoa carente através de relatório socioeconômico elaborado para este fim subscrito pela Assistente Social do Município de Ribeirão Vermelho.

II - caracterização da situação emergencial da residência em laudo técnico de vistoria elaborado pela equipe de engenharia do Município de Ribeirão Vermelho que ateste a extrema necessidade de reforma e/ou adequação do imóvel, constando a descrição e quantidades dos materiais necessários para oferecer segurança à família em situação de risco.

III - deverá ser priorizado o atendimento às famílias com crianças, adolescentes, idosos/as, pessoas com deficiência, gestantes ou nutrizes, e famílias que estejam em situação de calamidade pública.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho



CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113

Ay. Antônio Rocha, 291 - CCP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

IV - a família beneficiada com a concessão do benefício descrito neste Decreto deverá comprovar ser proprietária e residente no imóvel, bem como comprovar que possui mão de obra para execução da reforma e/ou adaptação do imóvel.

V - existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da concessão de auxílio assistencial previsto neste Decreto.

VI - disponibilidade de recursos financeiros.

**Artigo 4º** Este decreto entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho,

10 de julho de 2018.

Ana Rosa Mendonça Lasmar

Prefeita Municipal

Thiago Clayton Cântao  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

